

**DECRETO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 9/2020**  
**21 DE NOVEMBRO DE 2020**

No contexto atual da situação epidemiológica provocada pela doença Covid-19 e de forma a prevenir novos focos de contágio, **é prorrogado o estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020 de 20 de novembro até ao dia 8 de dezembro.**

Existem medidas excecionais gerais e específicas de acordo com os quatro níveis de risco que foram determinados que passamos a descrever.

**Definições Gerais a locais abertos ao público**

Ocupação:

1. Ocupação máxima: **0,05 pessoas por m<sup>2</sup>** (não inclui zona de estacionamento e com a exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços);
2. Distância mínima de **2 metros** entre pessoas incluindo a pessoa que está efetivamente a adquirir o produto ou a receber o produto (não inclui os funcionários);
3. Permanência no interior apenas pelo tempo estritamente necessário;
4. Marcação prévia (proibido situações de espera para o atendimento);
5. Circuitos específicos de entrada e saída utilizando portas separadas (se possível);
6. Cumprimento dos vários códigos de conduta dos diversos setores;
7. Cumprimento das demais Orientações da Direção Geral de Saúde (Higiene das instalações; Higienização das Mãos; Etiqueta Respiratória; Distanciamento Físico)
8. Os gestores devem monitorizar as recusas de acesso de público de forma a evitar aglomerados de pessoas no exterior;
9. É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Higiene:

1. Limpeza e desinfeção diária e periódica das zonas de contacto intenso (equipamentos, objetos, superfícies) bem como das zonas de contacto direto com os clientes (TPA's, puxadores de portas, entre outros);
2. Evitar ao máximo o toque em produtos ou equipamentos bem como artigos não embalados pelos clientes (preferencialmente devem ser manuseados pelos trabalhadores);
3. Nas lojas de vestuário e similares: controlo de acesso aos provadores e garantir desinfeção dos mostradores, suportes de vestuários e cabides após utilização. Se necessário, inativar alguns provadores para garantir as distâncias mínimas. No caso de trocas, proceder à limpeza e desinfeção (se possível) antes de voltar a colocar para venda;

Desinfetantes:

4. Todos os estabelecimentos sem exceção devem disponibilizar, em locais estratégicos e adequados, solução antisséptica à base de álcool para os clientes e trabalhadores;

### Horários:

5. Os horários podem ser ajustados de forma a haver desfasamentos de aberturas e encerramentos bem como para assegurar períodos de limpeza e desinfeção dos espaços. Devem abrir apenas a partir das 10h com as devidas exceções:

#### Exceções ao horário de abertura

- Salões de cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza;
- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- Escolas de condução e centros de inspeção de veículos;
- Ginásios e academias;
- Estabelecimentos que não foram obrigados legalmente a fechar em nenhuma das legislações anteriores.

O horário de abertura pode ser ajustado pelo Presidente da Câmara Municipal.

6. Os estabelecimentos comerciais devem encerrar às 22:00h e a restauração às 22h30m (com algumas exceções):

#### Exceções à suspensão, encerramento e horário (Artigo 14.º)

- a. Serviços de saúde, hospitais, consultórios, clínicas dentárias, farmácias, centros médico-veterinários;
  - b. Estabelecimentos educativos de ensino e formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais, culturais e desportivos;
  - c. Atividades funerárias e conexas;
  - d. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis das autoestradas;
  - e. Postos de combustíveis não incluídos em autoestradas podem apenas abastecer respeitando as deslocações admitidas em cada território;
  - f. Restauração e bebidas com consumo no estabelecimento ou serviço de refeições para fora (deve manter o horário previsto para a atividade);
  - g. Aluguer de veículos;
  - h. Estabelecimentos no interior dos aeroportos.
7. Os estabelecimentos de comércio a retalho ou prestação de serviços podem encerrar durante certos períodos do dia para operações de higienização.

### Atendimento prioritário:

8. Mantem-se a regra do atendimento prioritário aos profissionais de saúde, aos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, ao pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social não excluindo as regras do normal atendimento prioritário.

### Informações:

9. Quaisquer normas de acesso internas ou procedimentos específicos devem ser informados ao cliente de forma clara e visível (regras de funcionamento, ocupação máxima, horário, prioridade, higiene, EPI's obrigatórios aos clientes, regime de trocas e devoluções, normas para provedores bem como outros aplicáveis à atividade).

## **Eventos**

Não são permitidos eventos que impliquem aglomeração de mais de 10 pessoas exceto se do mesmo agregado familiar

A DGS define normas específicas para:

1. Celebrações religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
2. Casamentos, batizados (cerimónias civis ou religiosas)

3. Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente, salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

4. Os eventos com públicos realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

*Não havendo normas específicas cumprem-se as regras de ocupação, higiene e horários devendo os participantes nos eventos usar máscara nos espaços fechados.*

## **Funerais**

Condicionados à adoção das medidas organizacionais no que diz respeito aos aglomerados de pessoas e distanciamento físico. (Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins)

## **Restauração e Similares**

Permitida a atividade desde que:

1. Cumpram com os requisitos da Orientação n.º 023/2020 e Orientação 014/2020 nas suas versões atualizadas bem como outras de funcionamento geral de estabelecimentos de atendimento ao público;
2. A ocupação não pode exceder os 50% da respetiva capacidade ou em alternativa sejam colocadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento de 1,5 metros;
3. Privilegiar as marcações prévias para evitar situações de espera;
4. Mantem-se para esta atividade que a partir das 00h00m o acesso fica excluído para novas admissões e à 01h00m devem encerrar; Os horários devem ser respeitados de acordo com o nível de risco em que o concelho esteja integrado.
5. Utilizar as esplanadas respeitando as orientações da DGS para a restauração;
6. Estão dispensados de licença para confeção para consumo fora do estabelecimento e entregas ao domicílio.
7. É proibida a venda de bebidas alcoólicas depois das 20:00h exceto se no âmbito do serviço da refeição.
8. Em estabelecimentos a 300m de estabelecimentos de ensino não são permitidos grupos maiores de 4 pessoas exceto se do mesmo agregado familiar até às 20:00h dos dias úteis;
9. Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais devem ser adaptados os espaços de forma a não existirem nunca grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
10. Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas na presente resolução para os cafés ou pastelarias, desde que cumpram com todas as orientações e medidas gerais e específicas obrigatórias.

## **Feiras e Mercados**

1. Podem funcionar sem prejuízo das medidas restritivas específicas de cada concelho e respetivo nível de risco do mesmo;
2. Deve existir um Plano de Contingência com as medidas previstas na presente Resolução elaborado pela Autarquia Local Competente disponibilizado no sítio da Internet;
3. Antes da abertura das feiras os feirantes devem ser alvo de ações de sensibilização em matéria Covid-19;
4. O reinício da abertura, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária acompanha a reabertura faseada da atividade em estabelecimentos comerciais bem como outros prestadores de serviços;

## **Serviços Públicos**

1. Mantêm atendimento presencial por marcação dando continuidade e reforço através da prestação de serviços pelos meios digitais;
2. Devem ser cumpridas as normas de higiene e atendimento prioritário.

## **Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares**

1. Permite-se a abertura de museus, palácios, sítios arqueológicos e similares desde que:
  - a. *Sejam cumpridas as normas de higiene das mãos, distanciamento físico de 2 metros se não for coabitante;*
  - b. *Sentido único (marcha em frente) da visita, limitação de acessos e eliminação de cruzamentos entre visitantes;*
  - c. *Evitar concentração de visitantes (preferencialmente visitas de grupo agendadas para evitar situações de espera);*
  - d. *Colocação de barreiras nas áreas das bilheteiras e atendimento ao público e pagamentos por TPA;*
2. Manter as regras de ocupação de 1 pessoa por cada 20m<sup>2</sup>;
3. Permitida a ocupação de esplanadas e serviços de restauração devem cumprir com as normas definidas pela DGS.

## **Eventos de natureza cultural**

*É permitido o funcionamento das salas de espetáculos desde que:*

1. Sejam adaptadas as regras de ocupação e higiene previstas nesta Resolução;
2. Capacidade reduzida das salas de cinema;
3. Nos espetáculos ao ar livre devem existir marcações de lugares cumprindo com o distanciamento físico de 1,5 metros e existindo palco deve garantir-se pelo menos 2 metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;
4. Postos de atendimento com barreiras de proteção;
5. Dar preferência à compra online;
6. Ventilação não pode promover a recirculação de ar (apenas extração),
7. Cumprir com as restantes normas da DGS.

## **Estruturas Residenciais**

1. São permitidas visitas desde que sejam cumpridas as orientações da DGS;
2. Podem em qualquer momento de acordo com avaliação contínua da situação, ser suspensas as visitas.
3. Devem ser cumpridas todas as medidas específicas nomeadamente:
  - a. *Autovigilância de sintomas, realização de testes a todos caso haja um caso positivo, operacionalização das equipas de intervenção rápida e manutenção do acompanhamento pelas equipas multidisciplinares.*

## **Cuidados pessoais e estética:**

1. São permitidas as atividades de cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, tatuagens, *bodypiercing*, massagens e salões de beleza sempre mediante marcação prévia e cumprindo com as orientações da DGS.

## **Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos:**

1. Os passageiros de voos com origem em países considerados de risco epidemiológico têm de apresentar, no momento da partida, um comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da infeção por SARS -CoV -2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, sob pena de lhes ser recusada a entrada em território nacional.
2. Quem não cumprir com o anterior é encaminhado para medição corporal e realização do teste disponibilizado pela ANA, S.A. e realizados por técnicos habilitados.

## **Comunidade em geral**

1. Mantém-se o confinamento obrigatório aos doentes COVID-19, infetados com SARS-Cov2 e vigilância ativa;
2. Podem ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos podendo ser interdita a entrada a quem apresentar uma temperatura superior a 38°C. os equipamentos de medição não podem ter memória nem registar as medições efetuadas.
3. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre exceto espaços exteriores de estabelecimentos de restauração e bebidas licenciados para o efeito;
4. O consumo de bebidas alcoólicas nos espaços de esplanada após as 20:00h está proibido exceto se em contexto de refeição.
5. Redução da lotação dos veículos com lotação superior a 5 lugares para 2/3 salvo se forem do mesmo agregado familiar cumprindo com as regras de utilização correta da máscara;
6. Regressa a obrigatoriedade nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo no que diz respeito ao regime de teletrabalho, estando prevista uma ação de fiscalização neste sentido.
7. Uso obrigatório de máscara ou viseira para acesso a:
  - a) *Locais de trabalho sempre que o distanciamento se torne impraticável;*
  - b) *Espaços comerciais e prestação de serviços;*
  - c) *Edifícios públicos ou de uso público;*
  - d) *Estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e alunos com idade superior a 10 anos (exceto primeiro ciclo);*
  - e) *Interior das salas de espetáculo;*
  - f) *Transportes coletivos de passageiros.*

## **Limitação à circulação entre concelhos**

De 27 de novembro a 2 de dezembro e de 4 a 9 de dezembro é proibida de circulação entre concelhos entre as 23h00 de sexta e as 5h00 de quarta-feira salvo as exceções já anteriormente publicadas:

- a) Exercício das atividades profissionais;
- b) Menores e seus acompanhantes para os estabelecimentos escolares;
- c) Utentes e seus acompanhantes para o CAO e CD;
- d) Frequência de formação e realização de provas e exames;
- e) Participação em atos processuais junto de entidades judiciais;
- f) Saídas de território nacional;
- g) Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- h) Deslocações por razões familiares imperativas;
- i) Retornos ao domicílio.

## **Tolerância de ponto**

1. Nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro são suspensas todas as atividades letivas, não-letivas e formativas;
2. É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas e recomendada a mesma medida ao setor privado.

## **Concelhos Risco Moderado**

### Horários

Os estabelecimentos mantêm o mesmo horário: Encerram entre as 20h e as 23h;

### Exceto:

- a) Restauração e bebidas encerram à 01:00m não podendo admitir novos acessos a partir das 00:00h;
- b) Restauração e similares com serviço takeaway e entrega ao domicílio;
- c) Estabelecimentos culturais e instalações desportivas.

### Eventos

Não são permitidos eventos com mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

Casamentos e batizados não permite aglomeração de mais de 50 pessoas;

Outros eventos de natureza religiosa, corporativa ou comunitária de acordo com as regras específicas da DGS.

## **Concelhos de Risco Elevado**

### Proibição Circulação na via pública e recolhimento domiciliário

Recolhimento obrigatório entre as 23:00h e as 05:00h mantendo as exceções anteriores.

Dever de recolhimento domiciliário fora do período referido na alínea anterior salvo para as deslocações autorizadas.

Horários:

Comércio a retalho encerra às 20h

Restauração e bebidas e equipamentos culturais e instalações desportivas encerram às 22:30h

Restauração exclusivamente para entrega ao domicílio encerra, à 01:00h.

Feiras e mercados:

Feiras e mercados de levante é proibida salvo autorização emitidas pelo presidente da câmara municipal e caso sejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações da DGS.

Eventos:

Não é permitida a realização de eventos com aglomerados superiores a 6 pessoas exceto celebrações religiosas, espetáculos culturais ou eventos de natureza científica.

## **Concelhos de Risco Muito Elevado e Extremo**

Proibição Circulação na via pública

Recolhimento obrigatório entre as 23:00h e as 05:00h mantendo as exceções anteriores.

Sábados, domingos e feriados: Proibida a circulação entre as 13:00h e as 05:00h.

Dever de recolhimento domiciliário fora do período referido na alínea anterior salvo para as deslocações autorizadas.

Horários:

Comércio a retalho encerra às 20h

Restauração e bebidas e equipamentos culturais e instalações desportivas encerram às 22:30h

Restauração exclusivamente para entrega ao domicílio encerra, à 01:00h.

Feiras e mercados:

Feiras e mercados de levante é proibida salvo autorização emitidas pelo presidente da câmara municipal e caso sejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações da DGS.

Eventos:

Não é permitida a realização de eventos com aglomerados superiores a 6 pessoas exceto celebrações religiosas, espetáculos culturais ou eventos de natureza científica.

Atividades de comércio a retalho e prestação de serviços:

Sábados, domingos e feriados laboram entre as 08:00h e as 13:00h

Véspera dos feriados: laboram entre as 08:00h e as 15:00h

**Fonte: Decreto n.º 9/2020 da Presidência do Conselho de Ministros de 21 de novembro**

Para qualquer questão e/ou outros esclarecimentos queira por favor contactar o Gabinete de Higiene e Segurança da ACIB



Gabinete de Higiene,  
Segurança e Ambiente  
932545667  
[higieneseguranca@acib.pt](mailto:higieneseguranca@acib.pt)